

## ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES DO BACEN QUE REGULAMENTAM O PLANO SAFRA 2019/2020

30 de agosto de 2019

### 1. PESCA E AQUICULTURA - Resolução nº 4.741 de 29 de agosto de 2019

**MCR 2-1-20: Excluiu a necessidade de apresentação do RGP (Registro Geral de atividade Pesqueira, para a concessão de financiamento aos aquicultores (cultivo).**

**Como era:** "Para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira, a instituição financeira deve exigir do beneficiário o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, deve ser exigida também a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme normas específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)".

**Como ficou:** "Para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira, exceto para aquicultura (cultivo), a instituição financeira deve exigir do beneficiário o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, deve ser exigida também a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme normas específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)".

### 2. PRONAF - Resolução nº 4.742 de 29 de agosto de 2019

**MCR 10-5-5g: Ampliou os itens que não podem ser financiados no âmbito dos investimentos no Pronaf Mais Alimentos.**

**Como era:** fica vedado o financiamento de tratores quando relacionados aos itens de que trata a alínea "c".

**Como ficou:** fica vedado o financiamento de aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, quando relacionados aos itens de que trata a alínea "c".

- **Itens da alínea "c":** adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para essas finalidades. Formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal. Implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação. Aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos. Construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras. Aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras. Exploração extrativista ecologicamente sustentável.

### 3. ATENDIMENTO A COOPERADOS - Resolução nº 4.743 de 29 de agosto de 2019

**MCR 3-2-22a: Aumentou o prazo para o reembolso dos créditos de custeio com recursos controlados, para culturas permanentes.**

**Como era:** 12 meses.

**Como ficou:** 14 meses.

**MCR 5-1-7: Definiu que os limites de crédito para cooperativas serão compostos pela soma dos recursos oriundos das fontes de Recursos Obrigatórios e Controlados.**

**Como era:** *Os limites de crédito estabelecidos neste Capítulo, salvo definição específica diversa, são referidos ao montante dos financiamentos com recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, somados aos financiamentos com recursos da poupança rural, previstos no MCR 6-4, concedidos nas condições do MCR 6-2, e equalizados pelo Tesouro Nacional, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), concedidos a uma mesma cooperativa, durante o ano agrícola, não devendo ser considerados financiamentos com recursos originários de outras fontes com taxas controladas, nem com recursos livres das instituições financeiras.*

**Como ficou:** *Os limites de crédito estabelecidos neste Capítulo, salvo definição específica diversa, são referidos à soma dos financiamentos com recursos controlados, de que trata o MCR 6-1-2, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), concedidos a uma mesma cooperativa, durante o ano agrícola, ressalvado o disposto no item 9.*

- **MCR 6-1-2:** São considerados recursos controlados:
  - a) os obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;
  - b) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;
  - c) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
  - d) os da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;
  - e) os dos fundos constitucionais de financiamento regional;
  - f) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
  
- **Item 9:** Não são computados para fins dos limites referidos no MCR 5-1-7, os financiamentos concedidos com recursos: do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); dos fundos constitucionais de financiamento regional, e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

**MCR 10-4-6a: Aumentou o prazo para o reembolso dos créditos de custeio no âmbito do Pronaf, para culturas permanentes.**

**Como era:** 12 meses.

**Como ficou:** 14 meses.